



Projeto de Lei nº 03/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E ARTESÃOS DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda nº 01 (Modificativa)

Fica modificado o § 1º do artigo 3º do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em lei municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios para os fins deste artigo:

I – A comprovação de inscrição de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

II – O atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; e

III – A comprovação de regularidade em face do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), quando cabível.

(...) “

Justificativa

O Município possui o seu Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que foi instituído pela Lei nº 1.348/2012 para o objetivo de promover inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal destinado ao consumo nos limites de sua jurisdição.

Em assim sendo, a fim de resguardar o cumprimento desta lei anterior, e também para preservar a saúde e segurança alimentar dos consumidores, e ainda para tratar de forma uniforme todos os produtores, entendemos ser



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

necessário incluir-se neste projeto a exigência de comprovação de regularidade do produtor perante o SIM, nos casos em que a inspeção sanitária for obrigatória.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

Rita Maria de Almeida
Vereadora

Francisco Neto Caetano
Vereador

Anderson Tiago Nunes Mendonça
Vereador

Valdelei Rodrigues da Silva
Vereadora